



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0196, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 241/2024

em favor de GRI TRANSPORTES LTDA EPP, CNPJ nº 18.124.226/0001-60, sediado na Rua Acre, 2076, América, Aracaju, SE, CEP 49.080-010, **para atividade de Transporte de Botijão de GLP (vazios).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 15:25:33 do dia 30/10/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 30/10/2025.
02. O código de controle desta licença é **<865f88c7f3a8c708daf4a5ecaf1b41a8>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 241/2024

Código: 865f88c7f3a8c708daf4a5ecaf1b41a8

Condicionantes

1. Os Botijões GLP vazios transportados pela empresa GRI TRANSPORTES LTDA - EPP serão provenientes da empresa Bahiana Distribuidora de Gás Ltda, situada na Av. Chanceler Osvaldo Aranha, N° 2966, Bairro Olaria, no município de Aracaju/SE, com destino a empresa Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda, situada na Av. Melício Machado, n° 979, Bairro Atalaia, Aracaju/SE.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental n° 12/2023, de 26/07/2023, conforme processo 2023/TEC/AA-0206.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
4. A empresa deverá apresentar, trimestralmente, os comprovantes de realização de manutenção e lavagem dos veículos utilizados para o Transporte Rodoviário de Botijões GLP vazios, em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
5. A empresa utilizará para efetuar o Transporte Rodoviário de Botijões GLP (vazios), conforme as documentações apresentadas, o seguinte veículo/equipamento:
 - CARGA/CAMINHAO - CARROCERIA ABERTA, VW/24.280 CRM 6x2, fabricado em 2014. Placa: OHI-4G92, CIV: A2.499.621.
 - CARGA/CAMINHÃO - CARROCERIA ABERTA - VW/24.280 CRM 6X2, fabricado em 2014. Placa: ORF-4446, CIV: A2.499.615.
6. O veículo utilizado para o Transporte Rodoviário, de Botijões GLP (vazios), deverá portar a presente Autorização Ambiental.
7. O motorista, obrigatoriamente, deverá possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao Transporte e Movimentação do Produto Perigoso.
8. A empresa deverá apresentar por ocasião de nova Autorização Ambiental as declarações, atualizadas, das empresas de manutenção e garagem dos veículos a serem utilizados no transporte de produtos perigosos.
9. As empresas emissora e receptora do Transporte Rodoviário de Botijões GLP vazios deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
10. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal n° 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução n° 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produto perigoso (Botijões de GLP vazios).
11. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização do veículo, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
12. A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
13. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
14. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o Transporte de Produto Perigoso (Botijões de GLP vazios).



Licença: 241/2024

Código: 865f88c7f3a8c708daf4a5ecaf1b41a8

Condicionantes

15. Qualquer modificação pretendida na forma e no produto transportado por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
16. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização desta licença.

